



PROCESSO Nº : 34.158-4/2017 - AUTOS DIGITAIS
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE TABAPORÃ
GESTOR(A) : PAULO KATSUMI TAKEDA
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ADVOGADO : NÃO CONSTA
INTERESSADO(A) : IZAURA GOMES DE ALCÂNTARA
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

I- RELATÓRIO

Trata-se da análise e registro das Portarias, que dispuseram sobre a aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sra. **Izaura Gomes de Alcântara**, portadora da cédula de identidade nº 0829060-1 SSP/MT e CPF nº 513.633.801-68, efetiva no cargo de Agente de Manutenção -Trabalhador Braçal – 40 horas semanais de trabalho, matrícula nº 249, Classe “A”, Nível “13”, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, contando com 13 (treze) anos, 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, calculados pela integralidade da média aritmética e sem direito a paridade, conforme o processo administrativo do PREVIPORÃ nº 2017.03.00045P, a partir da data de 01/09/2017, até posterior deliberação, considerando os pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso “I” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 12, inciso I e art. 14 da Lei Municipal nº 482 de 14 de dezembro de 2004, que rege o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Municipal nº 840, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores Públicos do Município de Tabaporã, estabelece normas de enquadramento e dá outras providências e Lei Municipal nº 1.064 de 30 de maio de 2017, que dispõe sobre a recomposição geral anual da Remuneração dos Servidores de Tabaporã.

O órgão previdenciário manifestou-se por meio de parecer jurídico pelo deferimento da aposentadoria por invalidez e atestou a legalidade da planilha de proventos.





Dessa forma editou-se a Portaria nº 580/2017, que foi devidamente retificada pela Portaria nº 660/2020, fazendo constar o número correto da cédula de identidade da beneficiária, publicadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nos dias 20/09/2017 e 15/12/2020, respectivamente.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência, por meio do Relatório Técnico, manifestou-se conclusivamente pelo registro das Portaria de aposentadoria e a legalidade da planilha de proventos.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 1.417/2021, da lavra do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro das Portarias nº 580/2017 e 660/2020, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

É relatório.

Gabinete do Relator, Cuiabá, 05 de maio de 2021.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹
Conselheiro Interino
(Portaria 015/2020, DOC TCE/MT de 19/02/2020)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

